



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 16 DE JUNHO DE 2016.



**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9.º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 186, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Conchal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - O art. 9.º, da Lei Complementar n.º 186, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A contribuição previdenciária compulsória, da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos será calculada sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mediante o produto da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais descrita no caput deste artigo será composta: (NR)

a) pela alíquota normal patronal de 19% (dezenove por cento) que somente poderá ser utilizada para pagamento de benefícios previdenciários e da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796/99; e, (NR)

b) pela alíquota de 01% (um por cento) para formação da Taxa de Administração. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. Conchal
Confere com o original

11 OUT. 2016

Andre Caleffi
Oficial Administrativo
Matrícula nº 2151/2179

§ 2º - A Taxa de Administração será calculada sobre o total das remunerações dos segurados ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de Conchal - RPPSC, relativo ao exercício financeiro anterior, mediante o produto da aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio, nos termos do artigo 67, da Lei Complementar n.º 307, de 29 de dezembro de 2011. (NR)

§ 3º - Para a cobertura do déficit atuarial e a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do RPPSC, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal deverão realizar aporte mensal de recursos ao **CONCHALPREV**, para capitalização e pagamento dos benefícios previdenciários, que será calculado sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos segurados ativos, na seguinte proporção: (NR)

I - 02% (dois por cento), no exercício de 2016;

II - 03% (três por cento), no exercício de 2017;

III - 05% (cinco por cento), no exercício de 2018;

IV - 07% (sete por cento), no exercício de 2019, e;

V - 10% (dez por cento), do exercício de 2020 até o exercício de 2049.

§ 4º - A partir de 01 de janeiro de 2050, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal não precisarão fazer aporte de recursos financeiros, retornando a contribuir sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mediante o produto da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento). (NR)

§ 5º - Em relação aos aportes referidos nos incisos I, II, III, IV e V do § 3.º, deste artigo, aplicam-se a disposições da Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério da Previdência Social - MPS. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. Conchal
Confere com o original

11 OUT. 2016

André Caleffi
Oficial Administrativo
Matrícula nº 2151/2179

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 394, de 20 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Conchal, em 16 de junho de 2016.

PAULO AFONSO DE LAURENTIS
Diretor Jurídico

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno